

**Eliezer
Tavares**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2012

"Cria a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória".

Art.1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, também denominada Frente Parlamentar da Juventude.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar prevista neste caput tem por finalidade propor, discutir, fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas de juventude desenvolvidas pelos governos municipal, estadual e federal, para as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude disponibilizará, por meio de um sistema informatizado, as informações e os dados técnicos, socioeconômicos e orçamentários sobre as políticas públicas de juventude.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude será composta pelos vereadores que escolherão entre seus pares uma coordenação e disciplinarão o funcionamento da Frente.

Art. 4º Para dar suporte aos trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, o Presidente da Câmara Municipal de Vitória constituirá uma equipe técnica e disponibilizará estrutura necessária ao funcionamento da mesma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 18 de junho de 2012.


Eliezer de Albuquerque Tavares
Vereador de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3880	02	

JUSTIFICATIVA:

A criação da Frente Parlamentar da Juventude tem por objetivo atentar para as políticas públicas voltadas para os jovens, de forma a promover sua participação no cotidiano dos trabalhos da Câmara e, assim, possibilitar ideias novas e mais próximas dos reais interesses dessa faixa etária.

Costuma-se dizer que os jovens são o futuro do país, mas nada é feito para incentivar a liderança deles. Os jovens cidadãos que realmente buscam se envolver em questões políticas e de administração pública precisam de um espaço que permita a discussão das ideias e que leve adiante para concretizar ações voltadas para efetivação dos direitos da juventude.

No exercício da cidadania, a participação do jovem amplia os espaços públicos, acabando com o individualismo na sociedade política. Por isso, o eleitor jovem deve compreender que a política faz parte do nosso dia-a-dia e é fundamental para o desenvolvimento da sociedade democrática, sendo, assim, imprescindível propiciar o espaço da Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude para envolver os jovens na criação de tais políticas.

Exemplo em que se percebe a necessidade de políticas voltadas para a proteção dos jovens é o preocupante índice de violência trazido pelo Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros: a participação da Grande Vitória no número total de homicídios de jovens do estado do Espírito Santo é de 60,5%. Com certeza, não é possível fechar os olhos diante de tal porcentagem, reconhecendo, portanto, a importância da Frente Parlamentar.

A conquista do espaço público por jovens propiciará uma administração inteligente, voltada para o progresso e para a efetivação de direitos constitucionais. São esses jovens que trazem ideias revolucionárias e que, a princípio, podem parecer descabidas, mas com o devido respeito e atenção, mostram-se inteligentes, criativas e comportam conteúdo de uma faixa etária preocupada em exercer sua cidadania sem aceitar justificativas rasas para não colaborar uma administração mais eficaz e voltada para o interesse da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3880	03	<i>[Handwritten Signature]</i>

Assim, diante dos motivos acima destacados, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de junho de 2012.

[Handwritten Signature]
Eliézer de Albuquerque Tavares
Vereador de Vitória





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por [assinatura]
Conferido por [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3880	04	[assinatura]

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 28/06/2012

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 05/07/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 10/07/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 10/07/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 01/08/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
MESA DIRETORA-CMV

EM 02 / 08 / 20 12

DIRETOR DEL

Luiz Cypriano
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

A Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 09/08/2012

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

Jaqueline R. F. Freitas

[Handwritten wavy line]

Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N° 3880/2012

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 10/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3880	05	

RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador **ELIEZER TAVARES**, onde "**cria a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude no âmbito da Câmara Municipal de Vitória**".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua categoricamente, os artigos 30, I.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- (...).

Pela simples leitura do dispositivo supracitado, observamos que os municípios também possuem competência para legislar sobre matéria urbanística local.



Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

Pois, os interesses locais, são aqueles relacionados ao cotidiano da vida municipal, que dizem respeito diretamente aos municípios.

Quanto a regimentalidade, não há vício capaz de impedir seu prosseguimento, uma vez que o projeto de resolução n° 10/2012, está em consonância com o art. 40, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa.

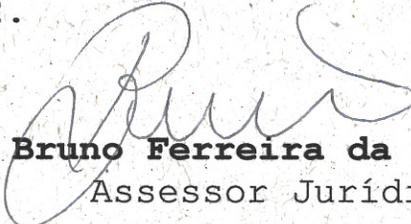
À vista disto, o presente projeto não fere ao ordenamento jurídico da União, do Estado e principalmente do município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vício de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação

É como entendo, S.M.J.

Em 16/08/2012.


Bruno Ferreira da Paixão
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3880	06	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	TECNICA
3880	07	Φ

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador..... Fábio

..... Lube para relatar

Em 06/07/2012.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	ESPÉCIE
3880	08	9

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 06 / 11 / 2012

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10/2012
Processo Nº 3880/2012
Procedência: Vereador Eliezer Tavares

EMENTA: "Cria a Frente Parlamentar em defesa das Políticas de Juventude no âmbito da Câmara Municipal de Vitória".

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Vereador Eliezer Tavares, **"Cria a Frente Parlamentar em defesa das Políticas de Juventude no âmbito da Câmara Municipal de Vitória"**.

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à sua apreciação.

Em análise detida, verifico que a matéria proposta é de total interesse local, pois a criação da Frente pode significar mais um espaço de debate sobre políticas, em especial, assuntos ligados à juventude.

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 10/2012.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de Outubro de 2012.

FABIO LUBE RANGEL

Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3880	09	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Luizinho

Costa para relatar.

Em 08/05 /2001

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3880	10	9

Processo: 3880/2012.

Projeto de Resolução: 10/2012.

Procedência: Vereador Eliezer Tavares.

Ementa: "Cria a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória."

PARECER

I – RELATÓRIO:

Tratam os autos, em breve síntese, de projeto de resolução com o intuito de criar frente parlamentar direcionada para a defesa das políticas públicas voltadas para a juventude.

II – PARECER DO RELATOR:

O projeto em apreço, como visto no relatório acima, objetiva criar condições para que se forme frente parlamentar direcionada aos interesses da juventude.

São várias as iniciativas nesse sentido ao longo de todo o território nacional, as quais visam garantir prioridade para os jovens nas políticas públicas.

Trata-se de medida inclusiva, de responsabilidade do poder público, que por certo não transborda a autorização legal de legislar sobre interesse local (CF, art. 30, I).

Em breve definição¹, já se reconheceu que "**Jovem** é entendido como sendo forma imatura de um ser vivo, sendo o período antes da maturidade sexual. Para o ser humano esta designação refere ao período entre a infância e a maturidade, podendo ser aplicada a ambos os sexos e podendo haver variações no período de idade que ocorre de acordo com a cultura. Nesta fase, grande parte do aprendizado ocorre fora das áreas protegidas do lar e da religião, a conversa torna-se parte

¹ <http://pt.wikipedia.org/wiki/Juventude>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3880	11	

importante do processo. Este grupo de pessoas não tem sido contemplado com a atenção necessária pelos setores sociais. Menos ainda o jovem do campo, que enfrenta enormes barreiras, principalmente no acesso a educação formal e informações em geral."

Noto, inclusive, que diversas casas legislativas ao longo do território nacional adotaram projetos semelhantes, algumas, inclusive, já em funcionamento, bem assim com resultados satisfatórios.

Dessa forma, até mesmo de modo a permitir a manifestação das demais instâncias, recomendo a aprovação da matéria.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 21 de novembro de 2012.

Vereador Luisinho – PDT, Relator


Luis Carlos Coutinho
VEREADOR - PDT



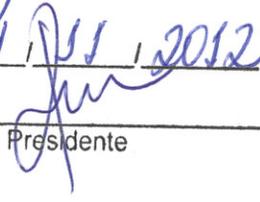
Comissão de

Mesa Diretora

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 04 / 11 / 2012



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3880	12	P

Ao Sr. (a): Rita Patti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 04/12/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 04/12/2012

Rita Patti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3880	13	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
383/2012

PROCESSO	3880/2012
PROJETO DE RESOLUÇÃO	10/2012
EMENTA	“Cria a frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória”
INICIATIVA	ELIEZER TAVARES
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora- Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	REVISÃO
3880	1 ^a	P

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em 20 / 12 / 12

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 20 / 12 / 12

[Signature]
PRESIDENTE DA CMV

Regina Aguiar

Ao Sr. (Sra.) _____

Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 21 / 12 / 20 12

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor,

Devidamente providenciado
Resolução nº 1.901 publicada no
D.O de 28/12/2012.

Em, 28/12/2012.

Regina

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3880	15	9



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 10/12 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 3880/12.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de dezembro de 2012

Matéria : Requerimento de Urgencia 1

10/12

Reunião : 89 ° Sessão Ordinária
 Data : 20/12/2012 - 18:26:48 às 18:27:25
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum : Maioria Simples
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3880	26	9

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Sim	18:26:52
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	18:26:54
3	Dermival Galvão	PMDB	Não Votou	
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	18:27:02
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:26:53
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:27:16
8	Luisinho	PDT	Sim	18:27:07
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:26:54
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:27:03
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:27:02
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	18:27:02
16	Zecarlinho	PT	Sim	18:26:56
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:27:12

Totais da Votação :

SIM 12 NÃO 0

TOTAL 12

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

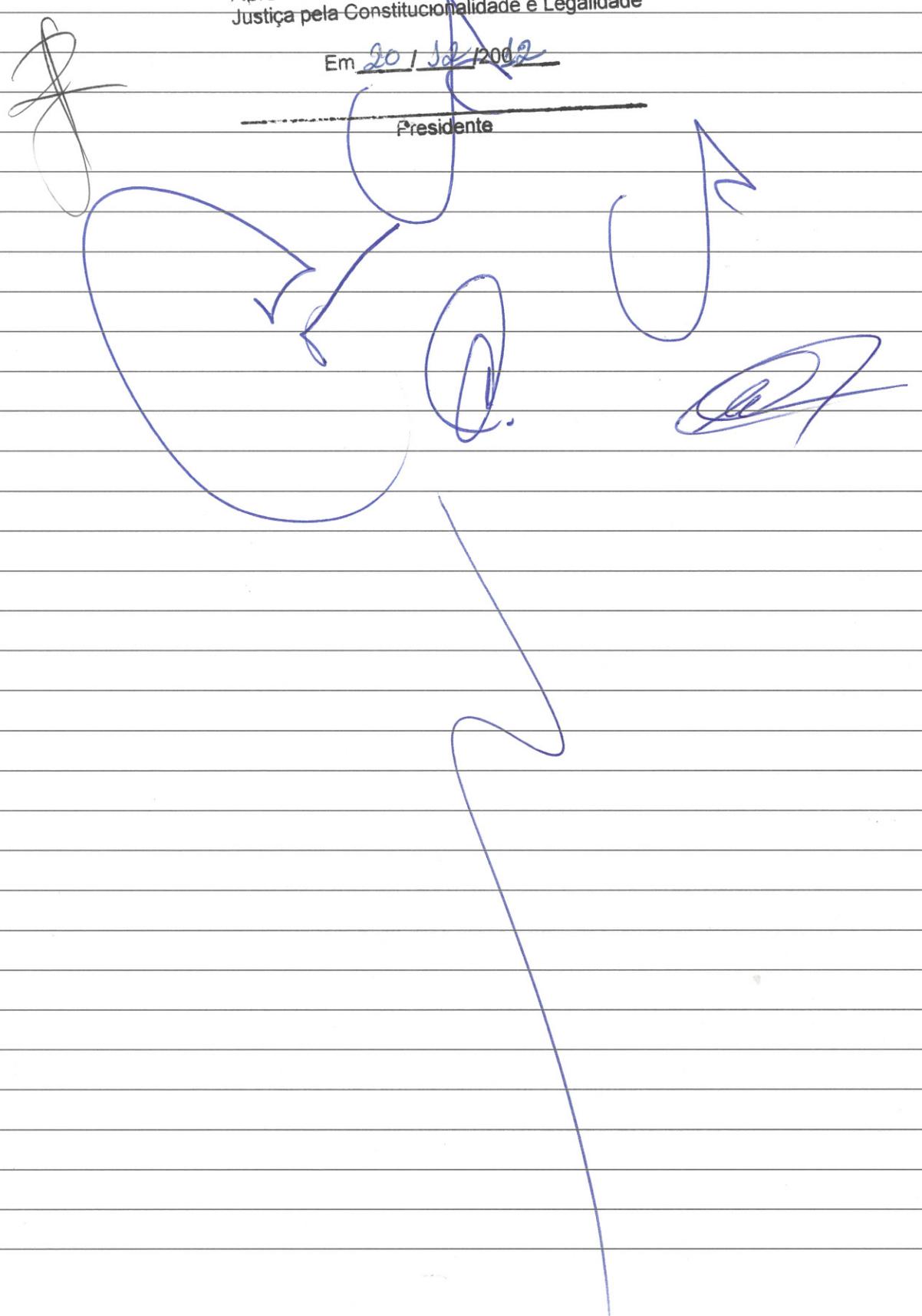
10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3880	17	J

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade

Em 20 / 02 / 2012

Presidente



50/12

Reunião : 89 ° Sessão Ordinária
 Data : 20/12/2012 - 18:28:22 às 18:29:14
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum : Maioria Simples
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3880	18	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Sim	18:28:37
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	18:28:25
3	Dermival Galvão	PMDB	Não Votou	
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	18:28:29
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:28:49
7	Fabrcio Gandini	PPS	Sim	18:28:48
8	Luisinho	PDT	Sim	18:28:37
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:28:49
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:28:54
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:29:08
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	18:28:32
16	Zecarlinho	PT	Sim	18:28:32
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
11	0	11



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N°: _____

PROCESSO N°: _____

AUTOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no DIO
Em, 28/12/2012
PIRCA
Departamento de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3880	19	RCG

RESOLUÇÃO N° 1.901

Cria a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, também denominada Frente Parlamentar da Juventude.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar prevista no neste artigo tem por finalidade propor, discutir, fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas de juventude desenvolvidas pelos governos municipal, estadual e federal, para as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º. A Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude disponibilizará, por meio de um sistema informatizado,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3880	20	RCA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

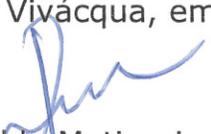
as informações e os dados técnicos, socioeconômicos e orçamentários sobre as políticas públicas de juventude.

Art. 3º. A Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude será composta pelos vereadores que escolherão entre seus pares uma coordenação e disciplinarão o funcionamento da Frente.

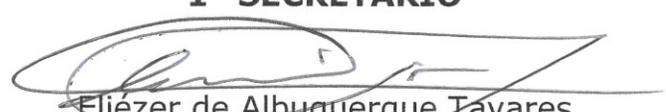
Art. 4º. Para dar suporte aos trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, o Presidente da Câmara Municipal de Vitória constituirá uma equipe técnica e disponibilizará estrutura necessária ao funcionamento da mesma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 21 de dezembro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE


José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO


Eliézer de Albuquerque Tavares
2º SECRETÁRIO


Luis Carlos Coutinho
3º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.901

Cria a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3880	21	RPA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, também denominada Frente Parlamentar da Juventude.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar prevista no neste artigo tem por finalidade propor, discutir, fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas de juventude desenvolvidas pelos governos municipal, estadual e federal, para as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º. A Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude disponibilizará, por meio de um sistema informatizado, as informações e os dados técnicos, socioeconômicos e orçamentários sobre as políticas públicas de juventude.

Art. 3º. A Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude será composta pelos vereadores que escolherão entre seus pares uma coordenação e disciplinarão o funcionamento da Frente.

Art. 4º. Para dar suporte aos trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, o Presidente da Câmara Municipal de Vitória




*Recebido em 26/12/2012
As 15:19 -
Araceli A. Pa*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3880	22	Rec.

constituirá uma equipe técnica e disponibilizará estrutura necessária ao funcionamento da mesma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 21 de dezembro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO


Eliézer de Albuquerque Tavares
2º SECRETÁRIO


Luis Carlos Coutinho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 1.905/12

Em anexo.

Em, 19/02/2013


Emilson Lacerda Filipe
Assistente Administrativo
Matr.: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 27/02/2013

DIRETOR/DEL


Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 27/02/2013

Presidente da Sessão

~~ARQUIVE-SE~~
Em, 27/02/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória